



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. ETIQUETA
----------------

2. Data	3. proposição Projeto de Lei 2.401/03
---------	--

4. autor Deputado Paulo Pimenta	5. n.º do prontuário
------------------------------------	----------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

7. página	8. artigo 6º	Parágrafo	Inciso V e IX	alínea
-----------	-----------------	-----------	------------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**9. Dê-se, ao art.6º, inciso Vº e IX e a seguinte redação:**

V-intervenção in vivo em material genético de animais, excetuados os casos em que tais intervenções se constituam em avanços significativos na pesquisa científica e no desenvolvimento tecnológico, **ou para realização de procedimento com finalidade de diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças e agravos**, respeitando-se princípios éticos, tais como o princípio da responsabilidade e o princípio da prudência, e com aprovação prévia da CTNBio;

IX - liberação no meio ambiente de qualquer OGM e seus derivados sem o parecer da CTNBio e o licenciamento do órgão ou entidade ambiental responsável, mediante publicação no Diário Oficial da União, **excetuando-se as liberações no âmbito de pesquisa e desenvolvimento que necessitarão somente do parecer da CTNBio;**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta emenda é garantir a realização do procedimento com a finalidade de diagnosticar, a prevenção e o tratamento de doenças e agravos; resguardar a pesquisa nas áreas da saúde e agilizar o processo de desenvolvimento da pesquisa nacional e garantir nossa soberania tecnológica.

PARLAMENTAR

10	
Brasília, 07 de novembro de 2003.	Deputado Paulo Pimenta

